

## PROJETO LEI Nº 036/2014

*“Autoriza o Poder Executivo a alienar bens de propriedade do Município e dá outras providências”.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens de propriedade do Município incorporados ao patrimônio municipal, conforme segue:

- a) Fotocopiadora Olivetti 9017, adquirida em 24/04/2003, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 1754;
- b) Fotocopiadora Olivetti 9020, adquirida em 29/03/1994, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 1158;
- c) Impressora HP Desk-Jet 3535, adquirida em 21/03/2006, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 2315;
- d) Impressora HP Desk-Jet 820 Jato, adquirida em 08/05/1998, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 1504;
- e) Impressora HP Desk-Jet 820 Jato, adquirida em 08/05/1998, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 1528;
- f) Impressora HP Laser-Jet 1100, adquirida em 16/08/1999, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 1399;
- g) Impressora HP Laser 1100, adquirida em 15/01/2001, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 3356;
- h) Impressora HP Laser-Jet 2550, adquirida em 21/03/2005, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 2314;
- i) Impressora HP Multifuncional Laser-Jet 3050, adquirida em 08/03/2007, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 2044;
- j) Microcomputador, adquirido em 06/10/2006, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 1193;
- k) Microcomputador Corel 13, adquirido em 06/10/2006, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 796;
- l) Microcomputador Pentium 3.4, adquirido em 22/12/2006, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 1967;
- m) Microcomputador Pentium 3.4, adquirido em 22/12/2006, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 1968;
- n) Microcomputador, adquirido em 03/05/2001, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 1706;

- o) Microcomputador, adquirido em 12/02/2004, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 1810;
- p) Notebook Desknote Pcchips A530, adquirido em 23/12/2003, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 3380;
- q) Monitor LG 710E, adquirido em 06/07/2005, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 2331;
- r) Relógio Ponto, adquirido em 10/01/2008, incorporado ao patrimônio municipal sob nº 3023;
- s) Kit de sucatas eletrônicas, recolhidas pelo Departamento de Meio Ambiente, sem lançamentos junto ao patrimônio municipal.

**Art. 2º.** A arrecadação proveniente da alienação dos bens, de que trata esta lei, será contabilizada em conta específica do orçamento municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de setembro de 2014.

Edilson Antonio Romanini  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:** Tendo em vista que os bens relacionados se encontram sem condições ou viabilidade de uso, a Administração Municipal pretende a alienação para arrecadar recursos e evitar maior depreciação.

**REGIME DE URGÊNCIA:** Solicitamos a aprovação em regime de urgência.